



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 045/2023 - DISPENSA N°. 010/2023

TERMO DE CONTRATO N° 071/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 045/2023 – Modalidade Dispensa n.º 010/2023 e de outro, Matheus Amorim Cardoso ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.4 64-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Matheus Amorim Cardoso ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.954.378/0001-90, localizado à Avenida Edmundo Ferreira Dantas, n° 156, Bairro Jardim Exposição, cidade de Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, representada neste ato por Matheus Amorim Cardoso, inscrito no CPF sob o n° 087.254.826-02, portador da cédula de identidade n° MG 15419079 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Estevan da Motta, n° 228, bloco A/apto. 403, Bairro Santa Isabel, Resende/RJ, CEP: 27.522-010, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 045/2023** – modalidade **DISPENSA N.º 010/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ITANHANDU.**

1.2 – Especificações dos Serviços:

ITEM	UN	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	25	115,00	2.875,00	TARIFA DE SELAGEM DE TACÓGRAFO
2	UN	25	175,00	4.375,00	TARIFA DE ENSAIO DE TACÓGRAGO
3	UN	25	65,00	1.625,00	SERVIÇO TÉCNICO DE TACÓGRAFO
4	UN	25	90,09	2.252,25	GUIA DE RECOLHIMENTO - GRU
5	HR	25	145,00	3.625,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE TACÓGRAFO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TOTAL: R\$ 14.752,25 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

1.3 – Especificações dos veículos

ITEM	VEÍCULOS	ANO	PLACA
01	RENAULT MASTER NIKS M020	2020/2020	QUR7730
02	RENAULT MASTER FFORMA ES	2019/2020	RFA4H72
03	RENAULT MASTER FFORMA ES	2019/2020	QXR9D03
04	RENAULT MASTER FFORMA ES	2019/2020	RFA4H73
05	MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	2019/2019	QUT4856
06	IVECO/CITY CLASS – MICROONIBUS	2006/2006	HMN3867
07	IVECO BUS 10-190 E	2020/2021	RNL3A38
08	VW/NEOBUS MINI ESC 2019/2020	2019/2020	QQQ8695
09	VW/NEOBUS TH O	2020/2021	RMJ1B48
10	VW/NEOBUS TH O	2020/2021	RMJ1B49
11	VW 5.190 EOD E HD ORE	2014/2014	PWB2575
12	VW 5.190 EOD E HD ORE	2014/2014	PVY7481
13	VW 5.190 EOD E HD ORE	2012/2012	HLF8059
14	M.BENZ/ATEGO 1418	2006/2006	HMG7188
15	MERCEDES BENZ/ACTROS 2651S 6X4	2016/2016	BAY3H61
16	CAMINHÃO VW 26-280 E CONSTEL	2013/2014	OXB5604
17	CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO/TECTOR 170E22	2013/2014	ORC8717
18	FORD CARGO 1119 2	2019/2020	RFQ7H34
19	IVECO/TECTOR 150E21	2016/2017	PYX2168
20	IVECO TECTOR 170E21	2016/2016	PYX2175
21	ONIBUS IVECO	2020/2021	RNX7H59
22	M. BENZ/ATEGO 1418	2006/2006	HMG7195
23	MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON	2013/2014	OXF2403
24	MARCOPOLO/VOLARE W8 OM	2008/2009	HMH5190
25	RENAULT MASTER FFORMA ES	2019/2020	QUY5988

DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vigência:

2.1 - A vigência do presente contrato será de 04 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

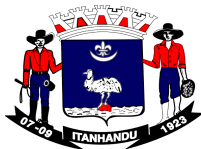
CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma de pagamento:

3.1 – O valor total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 14.752,25 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do responsável designado.

3.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº

304

Centro de Itanhandu

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - 4.1 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

5.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

5.2 - Os serviços que compõem o objeto deste processo deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

5.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.4 - Observar os prazos estipulados.

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

5.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

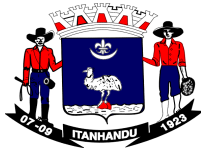
5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

5.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;

5.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

5.10- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo porventura causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

5.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

5.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

5.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

5.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

6.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

6.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente dispensa, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA:- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: - Este contrato poderá ser rescindido:

8.1 - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

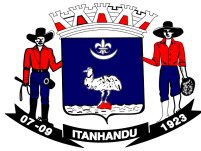
8.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

8.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rodrigo Emanuel Araújo Corvalan, Chefe da divisão de transportes e Trânsitos, matrícula 09361, designado pela Administração Municipal, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

10.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

10.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

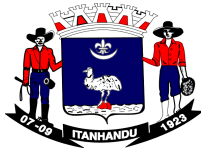
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

186 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39 – FR/1.500 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS) – R\$ 590,09 (Quinhentos e noventa reais e nove centavos)

287 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção de Atividades Esportivas – R\$ 590,09 (Quinhentos e noventa reais e nove centavos)

381 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção das Atividades do TFD – R\$ 1.180,18 (Um mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos).

549 – 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental– R\$ 5.900,90 (Cinco mil e novecentos reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 586** – 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção do Transporte Escolar Infantil – R\$ 1.770,27 (Um mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos)
622 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção dos Serviços Gerais e Infra Estrutura Urbana – R\$ 1.770,27 (Um mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos)
630 – 02.10.00.18.542.0042.2034.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção e Melhorias das Atividades de Coleta de RSU – R\$ 1.180,18 (Um mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos)
640 – 02.10.00.25.752.0036.2101.3.3.90.39 – FR/1.500 - Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica e Iluminação Pública - R\$ 1.180,18 (Um mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos)
717 – 02.12.00.15.451.0048.2123.3.3.90.39 – FR/1.500 - Serviços de Obras Municipais – R\$ 590,09 (Quinhentos e noventa reais e nove centavos)

AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 13 de Abril de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Matheus Amorim Cardoso
MATHEUS AMORIM CARDOSO ME

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____